



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS**

Ofício n.º 389/XIV/1.ª – CACDLG /2021

Data: 28-04-2021

NU: 675252

ASSUNTO: Relatório CACDLG sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia em 2020.

Caro Presidente,

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório referente ao Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no Processo de Construção da União Europeia 2020, que foi aprovado com os votos a favor do PSD, do PS, do BE e da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira, a abstenção do PCP, na ausência do CDS-PP do PAN e do DURP do CH, na reunião de 28 de abril da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luis Marques Guedes)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA – 2020

**RELATÓRIO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NO
PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA 2020**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ao abrigo do disposto na alínea f) do art. 163.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei 18/2018, de 2 de maio, apresenta o seguinte Relatório sobre o documento intitulado “Portugal na União Europeia – 2020”:

RELATORAS: DEPUTADAS ISABEL RODRIGUES E JOANA SÁ PEREIRA



I – Nota Prévia

Nos termos do disposto no art. 5.º, n.º 4 da Lei 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei 18/2018, de 2 de maio, o Governo Português remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o Relatório “Portugal na União Europeia – 2020”, relativo à participação de Portugal no processo de desenvolvimento e consolidação da União Europeia.

O referido Relatório foi distribuído a 31 de março de 2021 à Comissão de Assuntos Europeus, que é a comissão parlamentar competente para a monitorização e apreciação global dos assuntos europeus, conforme dispõe o art. 6.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, nomeadamente no que se refere à atuação do Governo quanto a esta matéria.

O Relatório “Portugal na União Europeia – 2020” evidencia com objetividade as atividades e iniciativas realizadas bem como o contributo e o empenho de Portugal nessas ações. Em suma, este Relatório permite-nos ter uma visão conjunta da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Relativamente à sua organização sistemática, o Relatório está dividido em onze títulos e três anexos, a saber:

Título I – Questões Institucionais

Título II – Processo de saída do Reino Unido da UE

Título III – Preparação da Presidência Portuguesa em 2021

Título IV – Resposta à Pandemia Covid 19

Título V – Quadro Financeiro Plurianual

Título VI – Alargamento

Título VII – Políticas Internas na UE

Título VIII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Título IX – Ação Externa



Título X – Aplicação do Direito da União Europeia

Título XI – Política de Informação, Comunicação e Formação

Por email de 1 de abril do presente ano, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de Relatório no que se refere às suas áreas de competência, ou seja, em matéria de Igualdade de Género¹ e em todas as matérias do Título VIII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça e Título IX – Aplicação do Direito da União Europeia.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na reunião de 7 de abril, designou como relatoras as signatárias do presente Relatório.

II – Apreciação

o Políticas Sociais (não discriminação e igualdade) [TÍTULO VIII - CAPÍTULO XI]

No respeitante à não-discriminação, o Relatório destaca o apoio dado por Portugal à continuidade da negociação da diretiva relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Esta proposta, apresentada em 2008 e negociada em sucessivas Presidências, tem como objetivo alargar a aplicação do regime jurídico da igualdade de tratamento a outros domínios para além do emprego, tais como proteção social, benefícios sociais, educação e acesso e fornecimento de bens e prestação de serviços. Portugal defendeu a aplicação da Diretiva a todas as formas de não discriminação e um âmbito de aplicação mais alargado, bem como à aprovação da Recomendação sobre o novo Quadro Estratégico da UE para a igualdade, inclusão e participação das pessoas ciganas, apresentada pela Comissão em outubro, bem como dos sete domínios principais do Quadro Estratégico: igualdade, inclusão, participação,

¹ Vide págs. 214 e ss do Relatório “Portugal na União Europeia – 2020”



educação, emprego, saúde e habitação, que deverá ser executada num período de 10 anos (até 2030).

Ainda na área, destaca-se a participação ativa de Portugal na discussão da nova Estratégia para a Igualdade LGBTIQ 2020-2025 baseada em quatro domínios fundamentais, nomeadamente, o combate à discriminação contra as pessoas LGBTIQ; a garantia da segurança das pessoas LGBTIQ; a construção de sociedades inclusivas LGBTIQ e a liderança no apelo à igualdade LGBTIQ pelo mundo.

Durante o ano de 2020 foram adotadas as conclusões do Conselho “Impacto dos cuidados de longa duração na conciliação entre a vida profissional e a vida privada” e “Colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres: valorização e repartição do trabalho remunerado e do trabalho não remunerado na prestação de cuidados”. Neste processo Portugal participou de forma ativa, apresentando propostas para melhoria e reforço dos textos finais que destacam áreas de intervenção prioritárias para garantir a igualdade no emprego, a igualdade salarial e a igualdade global no mercado de trabalho.

No respeitante ao combate à violência de género, na Reunião Informal de Ministros da Igualdade, de 20 de novembro, Portugal manifestou o apoio à proposta de criação de um número telefónico único europeu para apoio às vítimas de violência contra as mulheres.

Salienta-se ainda a realização, no Conselho EPSCO, de um debate entre ministros/as responsáveis pela igualdade de género em que, pela primeira vez, foi discutida a execução da Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025, da Comissão Europeia, para alcançar a participação igualitária no mercado de trabalho para mulheres e homens. Foi igualmente garantida a participação nacional no Grupo de Alto Nível para o “Mainstreaming” de Género. A proposta apresentada por Portugal, no sentido de incluir a dimensão da igualdade entre homens e mulheres no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, acabou por ser acolhida na Declaração conjunta sobre Igualdade de Género do

Trio Alemanha, Portugal e Eslovénia, que exerce a Presidência do Conselho da União Europeia de julho de 2020 a dezembro de 2021.

o **TÍTULO VIII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça**

O relatório refere que foi evidente o forte impacto da crise sanitária no funcionamento do espaço Schengen, onde diversas medidas de controlo fronteiriço e de gestão pandémica ameaçaram o espaço e o mercado interno europeu. Também a emissão de vistos foi por ela afetada. Ainda assim, foi possível rever o Acordo entre a UE e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos e estabelecer o Centro Comum de Vistos naquele país. Registou-se um esforço de resposta no plano da proteção civil, tendo a Comissão flexibilizado a atuação do Mecanismo de Proteção Civil da União, tornando-o mais autónomo. Durante este ano, houve uma enorme necessidade de articular respostas entre diferentes Estados-membros e organizações internacionais. A pandemia também teve impacto no fluxo migratório, diminuindo-o. Todavia, permanecendo as causas, é importante mencionar a apresentação, pela Comissão, do muito esperado Novo Pacto para as Migrações e Asilo (NPMA), documento que tenta ultrapassar as divisões entre EM e os impasses dos últimos anos. A sua apresentação algo tardia (setembro), aliada à sua extensão e ao calendário proposto para a execução das medidas, não permitiu à Presidência alemã grandes resultados, para além de um tímido relatório de progresso.

No capítulo dos Direitos Fundamentais, é de salientar a adoção da Estratégia para Reforçar a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e de uma Declaração do Conselho sobre a integração da luta contra o antissemitismo em todos os domínios de intervenção. Também merece registo a retoma das negociações relativas à adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH).

No campo da cibersegurança, para além da apresentação da Estratégia da UE de Cibersegurança para a próxima Década Digital, foi alcançado acordo político, em dezembro, relativo à criação de um Centro Europeu Industrial, Tecnológico e de

Investigação em Cibersegurança, cujos objetivos se centram na melhoria da investigação e da inovação. A cidade de Bucareste foi selecionada como futura sede deste novo Centro.

O ano de 2020 ficou marcado por inúmeros ataques terroristas, como os de Paris, Nice e Viena, que puseram em evidência o extremismo violento de matriz islâmica, a sua natureza transnacional e a necessidade de eleger a luta contra este fenómeno como uma prioridade na agenda UE. Foi aprovada, no Conselho de novembro, uma Declaração que enuncia os princípios e os valores a defender, bem como as principais medidas que devem ser adotadas ao nível europeu, e, em dezembro, o Conselho Europeu condenou firmemente os ataques terroristas na Europa e manifestou a sua solidariedade para com os Estados-membros afetados e os familiares das vítimas. Em sede de cooperação judicial, refira-se o início das sessões da Procuradoria Europeia, a adoção da primeira estratégia da UE sobre os direitos das vítimas (2020-2025) e a Estratégia da União Europeia de Luta Contra a Droga (2021-2025).

o **Capítulo I – Cidadania e Direitos Fundamentais**

Relativamente à questão da adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, o objetivo estabelecido no Tratado de Lisboa permitirá garantir a coerência necessária das normas de Direitos Humanos em toda a Europa e contribuirá para garantir um desenvolvimento harmonioso da jurisprudência dos dois tribunais europeus em matéria de direitos humanos, proporcionando um forte sinal político da coerência entre a União e a grande Europa. Em outubro de 2019, o Conselho acordou na rápida reabertura das negociações com o Conselho da Europa e adotou diretrizes de negociação suplementares, assim como os elementos e princípios básicos das futuras regras internas da UE, a serem discutidas paralelamente às negociações sobre o Acordo de Adesão. O relançamento das negociações com o Conselho da Europa, inicialmente previsto para 24 de março de 2020, acabaria por ser adiado em razão da pandemia da COVID-19. A 22 de junho teve lugar uma reunião informal em formato de

videoconferência e as negociações foram retomadas virtualmente, com a realização das 6.ª e 7.ª rondas negociais, respetivamente entre os dias 29 de setembro e 2 de outubro de 2020 e 24 e 26 de novembro de 2020. As discussões têm prosseguido com base no documento de orientação elaborado pela presidente do CDDH, que distingue quatro grandes temas que deverão ser refletidos no projeto de acordo revisto: mecanismo do co-demandado; queixas inter-partes; casos interestaduais e pedidos de parecer consultivo; princípio da confiança mútua. Quer a Comissão, quer o Parlamento Europeu permanecem fortemente comprometidos com a conclusão do processo.

No que diz respeito à estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE, refere-se que a Estratégia salienta a natureza global da Carta e complementa os esforços destinados a tornar os direitos e valores da UE mais tangíveis, nos domínios dos direitos das vítimas e do acesso à justiça, da igualdade e da inclusão, da luta contra o racismo e do pluralismo, dos direitos sociais e da educação e formação inclusivas, dos direitos económicos, dos direitos dos cidadãos da UE, e dos direitos das crianças. Para tal, propõe ações específicas, de modo a reforçar a aplicação da Carta nos Estados-membros e centrando-se em quatro vertentes: (i) Assegurar a aplicação efetiva da Carta pelos Estados-membros; (ii) Habilitar as organizações da sociedade civil, os defensores dos direitos e os profissionais da justiça; (iii) Promover a utilização da Carta como uma bússola para as instituições da UE; e (iv) Reforçar a sensibilização das pessoas a respeito dos direitos conferidos pela Carta.

No que concerne à proteção de dados e dois anos após a entrada em vigor do RGPD, dá-se relevo ao Relatório que a Comissão publicou, a 24 de junho. Este documento trata-se do primeiro relatório de avaliação sobre “A proteção de dados enquanto pilar da capacitação dos cidadãos e a abordagem da UE para a transição digital”, com especial enfoque na aplicação e funcionamento das regras sobre a transferência de dados pessoais para países terceiros e organizações internacionais e sobre as regras de cooperação e coerência, nos termos do artigo 97.º do RGPD. O relatório concluiu que o RGPD cumpriu os seus objetivos de reforçar a proteção do direito dos cidadãos em matéria de proteção de dados pessoais e de garantir a livre circulação de dados pessoais

na UE. Constatou, porém, que existem fragmentações e abordagens divergentes nos Estados-membros devido, nomeadamente, à utilização extensiva de cláusulas de especificação facultativas. É, ainda, referida a comunicação, de 16 abril, com orientações respeitantes a aplicações móveis de apoio à luta contra a pandemia da COVID 19, na perspetiva da proteção de dados. Refere-se, igualmente, no Relatório que na sequência do Acórdão Schrems II, no qual o TJUE invalidou o mecanismo “Privacy Shield” (transferência de dados pessoais para os Estados Unidos) por considerar que a legislação norte-americana não assegura os requisitos essencialmente equivalentes aos exigidos pela legislação europeia, a Comissão apresentou uma informação com a estratégia a seguir, assente em: (i) Assegurar a proteção de dados europeus na transferência para fora da UE; (ii) Assegurar que as empresas podem confiar num mecanismo sólido de transferência de dados pessoais para países terceiros, reformulando as cláusulas contratuais tipo (estas cláusulas representam de longe o mecanismo de transferência de dados mais amplamente utilizado, incluindo milhares de empresas da UE que delas dependem para prestar uma vasta gama de serviços aos seus clientes, fornecedores, parceiros e empregados); e (iii) iniciar conversações com os EUA para explorar novas formas de transferências de dados transatlânticas.

Na parte respeitante à desinformação, o Relatório destaca a esta temática no contexto da pandemia Covid-19 e relativa à tecnologia 5G.

o **Capítulo II – Cibersegurança**

A Estratégia da UE para a Cibersegurança na próxima Década Digital, que constitui o principal pilar do “Pacote Cibersegurança”, foi apresentada em dezembro contemplando duas iniciativas legislativas, a saber, a apresentação da Diretiva NIS 2.0, que altera o regime relativo à segurança das redes e dos sistemas de informação, adaptando-o à realidade atual, e a proposta de diretiva sobre a Resiliência das Entidades Críticas.

Estas iniciativas serão, ainda, complementadas pelas seguintes, de cariz não legislativo:

- Investimentos em cibersegurança, através do novo Centro de Competências;
- Criação de um “Ciber Escudo Europeu”, constituído por uma rede de “Security Operations Centres” com recurso a inteligência artificial;
- Criação de uma infraestrutura ultra-segura de comunicações assente em tecnologia quântica;
- Adoção generalizada de tecnologias de cibersegurança através de apoio dedicado a PME por via de “Digital Innovation Hubs”;
- Desenvolvimento de um serviço de DNS europeu como alternativa fácil e segura para cidadãos, empresas e administrações públicas europeias;
- Finalização da implementação da “Toolbox 5G”, prevista para o segundo semestre de 2021.

O Governo, no documento agora em análise, destaca ainda a criação do Centro Europeu de Cibersegurança, cuja futura sede será na cidade de Bucareste e cujos objetivos se centram na melhoria da investigação e da inovação no âmbito da cibersegurança. A proposta de regulamento sobre o Centro foi alvo de acordo político ainda em dezembro, ficando agendada a votação do PE para janeiro de 2021. Nesta sequência, competirá aos Estado-membros nomear o respetivo Centro de Coordenação Nacional, no limite, até seis meses após a entrada em vigor do regulamento.

Em seguida, o Relatório refere a proposta legislativa sobre a revisão da Diretiva n.º 2016/1148, do PE e Conselho de 6 de julho, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação (Diretiva NIS 2.0), que tendo sido apresentada em dezembro e integra o “Pacote Cibersegurança” lançado pela Comissão.

Relativamente à tecnologia 5G, a Comissão apresentou, em janeiro, uma comunicação sobre a implementação segura de Redes 5G, que endossa um conjunto de medidas de atenuação de riscos em matéria de cibersegurança e ficou conhecida por “Toolbox”. Em julho de 2020, foi publicado o relatório de implementação “EU Toolbox on 5G

Cybersecurity”, verificando-se, então, ainda existir trabalho em curso em muitos Estados-membros, nomeadamente quanto à definição do conteúdo e âmbito das medidas a adotar. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020 criou o Grupo de Trabalho relativo à segurança das redes 5G no âmbito do Conselho Superior de Segurança no Ciberespaço e sob a coordenação do Centro Nacional de Cibersegurança.

- **Capítulo III – Schengen, Vistos e Fronteiras**

- **SCHENGEN**

- Mecanismo de Avaliação Schengen**

O mecanismo de avaliação e controlo de Schengen configura um instrumento fundamental para garantir a confiança mútua e garantir uma aplicação melhorada e coerente do acervo de Schengen, incluindo as suas implicações em matéria de segurança. Este foi um dos aspetos destacados no relatório, aprovado pela Comissão em novembro, que apresenta o ponto da situação da aplicação do acervo de Schengen e faz o balanço do funcionamento do mecanismo de avaliação e controlo de Schengen.

Com base nas conclusões das avaliações efetuadas ao longo dos últimos cinco anos, pode-se concluir que as deficiências graves identificadas foram prontamente corrigidas, estando os Estados-membros, na generalidade, a aplicar adequadamente o acervo de Schengen. Contudo, ainda subsistem muitas práticas divergentes, pelo que assegurar um nível de harmonização mais elevado nos próximos anos será crucial para o bom funcionamento do espaço Schengen. Na sequência da apresentação deste relatório, a Comissão organizou o primeiro Fórum Schengen, a 30 de novembro, que reuniu deputados do Parlamento Europeu e Ministros da Administração Interna dos Estados-membros, para estimular uma cooperação mais concreta sobre as formas de tornar o espaço Schengen mais forte e mais resiliente, através do reforço do diálogo político em torno das respostas necessárias face aos desafios atuais.

Funcionamento do Espaço Schengen

Em matéria de funcionamento do Espaço Schengen a posição de Portugal pautou-se pela defesa de que os controlos nas fronteiras internas trazem consequências para o mercado interno e para a economia, devendo, por isso, ser adequados e proporcionais de forma a reduzir o seu impacto sobre a livre circulação de pessoas.

Nesta medida, identificam-se como áreas fulcrais para o reforço de Schengen: i) O controlo da fronteira externa; (ii) A existência de regras claras para a reintrodução temporária dos controlos nas fronteiras internas, que devem ter um cariz excecional; (iii) O incremento da cooperação policial no espaço Schengen; (iv) O reforço da cooperação com os países terceiros de origem e trânsito; e (v) Uma maior governação política de Schengen, com reuniões periódicas do Fórum Schengen, conjugado com discussões no Conselho Justiça e Assuntos Internos.

o VISTOS

A partir de março de 2020, as negociações foram dominadas pelo impacto da pandemia na emissão de vistos. Numa primeira fase, tentou-se uma posição comum sobre a suspensão da aceitação e processamento de pedidos de visto, em função das restrições de viagem entretanto vigentes, e, numa fase posterior, procurou-se harmonizar a progressiva retoma, dentro do critério da chamada viagem essencial.

Em julho, a Comissão publicou o Terceiro Relatório no âmbito do Mecanismo de Suspensão de Vistos, com uma análise detalhada dos desenvolvimentos relativos à implementação dos requisitos para a liberalização de vistos por cada um dos países nela implicados (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Macedónia do Norte, Sérvia, Geórgia, Moldávia e Ucrânia).

O Brexit foi também um dossiê sempre presente, seguido com atenção por parte de Portugal, em particular a antecipação da equiparação do Reino Unido a um país terceiro a partir de 1 de janeiro de 2021, não obstante estarem os seus nacionais isentos de visto Schengen para estadas de curta duração.



Centro Comum de Vistos (CCV-Praia) em Cabo Verde

O Relatório apresentado pelo Governo refere que o CCV na cidade da Praia continua a desempenhar um importante papel no âmbito da mobilidade dos cidadãos residentes naquele arquipélago e que pretendem deslocar-se ao espaço Schengen para estadas de curta duração. A descentralização na apresentação de pedidos, implementada através das itinerâncias consulares, tem permitido a apresentação presencial de um número crescente de pedidos nas ilhas do Sal, Mindelo e Boavista. Em 2020, em consequência da pandemia e das restrições de viagem consequentes, o número de vistos Schengen emitidos decresceu consideravelmente.

Financiamento

No quadro do Fundo de Segurança Interna, o Ministério dos Negócios Estrangeiros viu aprovados, até 2019, sete projetos de investimento, no âmbito do apoio a uma política comum de vistos e da cooperação consular.

Assim, em 2020, foi aprovado o Projeto PT/2020/FSI/459 - Modernização da infraestrutura da Rede de Pedido de Vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com execução prevista de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. Este projeto veio substituir o anterior projeto PT/2018/FSI/368 (cancelado por impossibilidade de realização do investimento no período temporal nele previsto) e visa modernizar o sistema informático e a infraestrutura da RPV, por forma a capacitá-la aos disponibilidades, performance e segurança. O projeto deverá, ainda, permitir que, na sua base, seja adaptável a futuras evoluções funcionais do sistema, designadamente, a interação, a partir de 2020, do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) com o Sistema de Entrada/Saída, com o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem e com eventuais diretrizes obrigatórias ao nível da UE e requisitos impostos pela lei nacional. O projeto aqui em causa prevê a atualização dos conteúdos do sítio Internet “Vistos” do Ministério dos Negócios Estrangeiros. O investimento elegível aprovado é

de 1 417 506,40 euros, com uma comparticipação comunitária (75%) de 1 063 129,80 euros.

Finalmente, menciona-se ainda, a submissão e admissão da candidatura do projeto PT/2020/FSI/674 - Capacitação dos recursos humanos dos postos consulares em matéria de vistos, aguardando-se a sua aprovação. Este projeto visa promover e reforçar a capacitação, no domínio da aplicação do Código de Vistos, dos recursos humanos dos postos consulares relevantes na procura e emissão de pedidos de visto.

o **FRONTEIRAS**

Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira

No seu Relatório, o Governo assinala que Portugal tem estado na linha da frente nas diversas operações conjuntas da FRONTEX, realçando que em 2020, se verificou um continuado empenhamento do Ministério da Defesa Nacional e das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna nas atividades operacionais desta Agência. A participação do Ministério da Defesa Nacional totalizou 222 elementos (soma acumulada do ano, com participação nas Operações “Themis”, “Poseidon” e “Canary Islands”), dois navios (NRP Tejo e NRP Escorpião, ambos na Operação “Indalo”) e uma aeronave P3C durante dois meses (Operação “Indalo”). Relativamente ao Ministério da Administração Interna, a sua participação totalizou 122 elementos.

O relatório assinala também a implementação do Regulamento (UE) 2019/1896, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em particular os trabalhos para assegurar a prontidão do seu corpo permanente para o primeiro destacamento a partir de 1 de janeiro de 2021.

Em estreita articulação com a Comissão, a FRONTEX e os Estados-membros, foi estabelecido o Comité para a implementação da Guarda Europeia das Fronteiras e Costeira, no qual Portugal participa com peritos da Guarda Nacional Republicana e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

E, por fim, refere que foi adotado o Regulamento relativo ao Sistema Europeu de Arquivo de Imagens de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO), cujo funcionamento passará a ser assegurado pela FRONTEX, dando apoio às autoridades dos Estados-membros na deteção de documentos falsos.

Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)

Durante o ano de 2020, tiveram início as negociações entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre as duas propostas que visam estabelecer as condições para assegurar a interoperabilidade do ETIAS com os restantes sistemas de informação da UE e os dados da Europol. Em Portugal, através do Despacho n.º 11347/2020, o Ministro da Administração Interna designou o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras como Unidade Nacional ETIAS, cuja responsabilidade é analisar os pedidos e decidir da emissão ou recusa, anulação ou revogação de autorizações de viagem.

Interoperabilidade entre os sistemas de informação de segurança, gestão das fronteiras e migração da UE

Prosseguiram os preparativos para aplicar a legislação europeia sobre as novas e melhoradas bases de dados e sobre a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos (Regulamentos (UE) 2019/817160 e (UE) 2019/818161). A bem da sua plena execução, os Estados-membros, os países associados a Schengen, as agências da UE e a Comissão têm de progredir de forma concertada para evitar uma situação em que a falta de ação de uma das partes redunde numa entrada em funcionamento tardia para todas as outras.

Devido aos atrasos causados pela pandemia da COVID-19, foi definido um calendário revisto para a operacionalização do Sistema de Entrada/Saída, devendo este entrar em funcionamento em maio de 2022, mantendo-se o prazo global de implementação da arquitetura de informação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos para o final de 2023.

Portugal apoia os trabalhos para tornar os sistemas de informação da UE mais inteligentes, interoperáveis e seguros. O Sistema de Segurança Interna prossegue a coordenação da implementação, em Portugal, da interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE.

- **Capítulo IV – Migrações e Asilo**

No concernente à participação de Portugal nos trabalhos sobre migrações e asilo, o Relatório principia por enquadrar a questão, dizendo-se que desde o auge da crise migratória de 2015, a UE implementou medidas destinadas a controlar melhor as fronteiras externas e os fluxos migratórios. Em virtude desta ação, as chegadas de migrantes irregulares à UE diminuíram e, em 2019, a UE conseguiu atingir números muito próximos dos valores pré-crise 2015.

Em 2020, detetaram-se cerca de 124 000 passagens irregulares nas fronteiras externas da UE, constituindo uma diminuição próxima dos 11% em relação ao ano anterior. Este número, justificado em parte pela pandemia da COVID 19, foi o mais baixo desde 2013 e inferior, em mais de 90%, ao registado no auge da crise migratória em 2015. Contudo, a pressão migratória nos Balcãs Ocidentais tem registado um aumento significativo, com o número de migrantes na rota a crescer mais de três quartos¹⁶³, tornando a sobrelotação dos centros de acolhimento na Bósnia-Herzegovina particularmente preocupante. No Mediterrâneo, a chegada de cerca de 97 mil migrantes irregulares representou uma diminuição de cerca de 21% em relação a 2019, com a Rota do Mediterrâneo Central, frequentemente considerada a mais perigosa, a ser a mais atrativa. Pelo menos 1 152 migrantes morreram em 2020 a tentar atravessar o Mediterrâneo. Na rota do Mediterrâneo Oriental, e apesar dos acontecimentos de março na fronteira greco-turca, o registo de chegadas irregulares reduziu-se, face a 2019, 81% na Grécia e cerca de 24% no Chipre. Em 2020, o número total de chegadas irregulares a partir da Turquia foi de 18 736, o que representa um decréscimo de 75% em relação ao mesmo período do ano anterior. A maioria destas chegadas foi registada



na Grécia, mas também em Itália, numa rota alternativa. Devido às restrições impostas pelo combate à COVID-19, as readmissões da Grécia para a Turquia estiveram suspensas.

No Mediterrâneo Central, o número de chegadas irregulares registou um aumento de quase 145% em relação a 2019, continuando, contudo em números significativamente mais baixos do que nos anos 2016-2017. A alteração mais significativa é o aumento considerável de chegadas da Tunísia, que passou a ser o principal ponto de partida nesta rota, ultrapassando a Líbia. A maioria das chegadas registou-se em Itália (34 134), mas Malta deu conta, ainda assim, de um aumento de cerca de 33% em relação ao ano passado.

De acordo com o documento em análise, os esforços conjuntos de Espanha, Marrocos e da Comissão Europeia têm ajudado a controlar as chegadas irregulares na rota do Mediterrâneo Ocidental. Contudo, refere-se o aumento galopante dos fluxos nas ilhas Canárias – quase nove vezes superiores aos do mesmo período em 2019 – onde são registadas 57% das chegadas por mar, provocou um aumento de 29% nos totais registados em Espanha. Sendo que Portugal registou a chegada de 89 pessoas provenientes de El Jadida (Marrocos) na costa algarvia.

Ainda em termos de cifras, em 2020, foram registados 431 644 requerimentos de asilo no espaço UE+, com Espanha, França e Alemanha a serem os países, em termos absolutos, que mais pedidos receberam. A Grécia registou 13 979 chegadas irregulares e o Chipre 5 962. O número total de chegadas por esta rota cifrou-se em 36 415 (34 134 em Itália e 2 281 em Malta).

Durante este ano, Portugal recebeu 983 pedidos de proteção internacional, nos quais se incluem os requerentes recolocados ao abrigo de diferentes mecanismos, com a Gâmbia, Angola, Guiné-Bissau, Guiné-Conacri, Senegal e Marrocos a representarem os principais países de nacionalidade.

○ NOVO PACTO SOBRE MIGRAÇÕES E ASILO

Relativamente ao Novo Pacto sobre Migrações e Asilo, o Governo destaca que a crise migratória de 2015 revelou as fragilidades e insuficiências das políticas da UE em matéria de migração e asilo. Várias reformas foram ensaiadas sem que se conseguisse chegar a um verdadeiro acordo. O Novo Pacto para as Migrações e Asilo (NPMA), apresentado pela Comissão em setembro de 2020, resultou do entendimento que o sistema atual, muito dependente de soluções e procedimentos “ad hoc”, não funciona e que é preciso fazer mais e melhor.

A nova abordagem em matéria de migração e asilo proposta pela Comissão desenvolve-se, pois, em torno: (i) da ligação entre asilo e retorno; (ii) do novo compromisso no que diz respeito à partilha da responsabilidade e solidariedade; (iii) do controlo efetivo da fronteira externa; (iv) da criação de vias legais de migração, apoio à integração e combate ao contrabando de migrantes; e (v) da resiliência a situações de crise. A dimensão externa das migrações assume também particular importância no âmbito do NPMA, que prevê o aprofundamento de parcerias abrangentes, equilibradas e feitas à medida de cada parceiro-chave. O pacote é composto pelas seguintes propostas legislativas, tal como sumarizadas no Relatório:

- Proposta de regulamento que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas (“Screening Regulation”);
- Proposta alterada de regulamento que institui um procedimento comum de proteção internacional na União (“Asylum Procedures Regulation”);
- Proposta de regulamento relativo à gestão do Asilo e Migração (“Asylum and Migration Management Regulation”);
- Proposta de regulamento relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo (“Crisis and force majeure Regulation”);
- Proposta alterada de regulamento relativo à criação do sistema “Eurodac”.

A estes, juntam-se, também, instrumentos legislativos que já constavam da anterior reforma do Sistema Europeu Comum do Asilo (SECA), nomeadamente:



- Proposta de regulamento que cria a Agência Europeia para o Asilo (“EU Asylum Agency Regulation”);
- Reformulação da diretiva sobre condições de acolhimento (“Reception Conditions Directive”) – segundo trimestre de 2021;
- Diretiva Qualificações (“Qualifications Directive”);
- Proposta de regulamento que institui o Quadro Europeu de Reinstalação (“Union Resettlement Framework”);
- Diretiva Regresso (“Return Directive”) – o segundo trimestre de 2021.

O Pacto inclui ainda as seguintes iniciativas não legislativas:

- Recomendação sobre um mecanismo UE para preparação e gestão de crises relacionadas com a migração (“Migration preparedness and crisis blueprint”);
- Recomendação sobre vias legais para proteção na UE, promovendo a reinstalação, admissão humanitária e outras vias complementares;
- Recomendação sobre cooperação entre Estados-membros no âmbito das operações de busca e salvamento levadas a cabo por embarcações que pertencem ou são operadas por entidades privadas;
- Orientações sobre a implementação das regras europeias relativas à definição e prevenção do auxílio à entrada, transito e residência irregulares;
- Plano de Ação sobre integração e Inclusão para o período 2021-2027 (apresentado em novembro);
- Estratégia sobre o Futuro de Schengen (primeiro trimestre de 2021);
- Nova estratégia em matéria de regresso voluntário e de reintegração (primeiro trimestre de 2021);
- Nova Estratégia operacional sobre retornos;
- Novo Plano de Ação contra a introdução clandestina de migrantes para 2021-2025 (segundo trimestre de 2021).

O NPMA prevê, ainda, o desenvolvimento da dimensão externa das migrações, área consensual entre os Estados-membros, através do aprofundamento de parcerias

abrangentes, equilibradas e feitas à medida de cada parceiro-chave e que respondam às suas verdadeiras necessidades. Os diálogos a vários níveis (bilateral, regional, multilateral) devem procurar, principalmente: (i) proteger os refugiados e as pessoas que necessitem de proteção internacional e apoiar os países de acolhimento de refugiados (como a Turquia); (ii) impulsionar o desenvolvimento económico dos países de origem, criar oportunidades económicas, sobretudo para os jovens, e lidar com as causas profundas da migração ilegal; (iii) robustecer as capacidades de gestão dos fluxos e das fronteiras dos países parceiros; (iv) apoiar a migração legal, incluindo através das “talent partnerships”, e detetar e combater as redes de tráfico humano; e (v) reforçar o retorno voluntário, a readmissão e a reintegração.

A migração legal, embora pouco desenvolvida, também está incluída no Pacto, prevendo-se:

- Conclusão da Diretiva Cartão Azul;
- Consulta pública sobre o futuro da migração legal na UE;
- Novo Pacote competências e Talentos (“Skills and Talents”), incluindo “talent partnerships” e a criação de “talent pools”;
- Revisão da Diretiva relativa aos Residentes de Longa Duração;
- Revisão da Diretiva Autorização única.

Importa realçar que o Relatório do Governo português refere que este é um tema que divide os Estados-membros, pois são vários os que defendem que se trata de uma matéria de competência exclusivamente nacional, enquanto outros defendem a necessidade de se avançar conjuntamente nesta matéria.

Em termos gerais, o texto do NPMA reflete o esforço da Comissão Europeia em acomodar diferentes interesses e pretensões dos Estados-membros e foi genericamente recebido como “uma boa base de trabalho”. Porém, os debates que se seguiram revelaram, uma vez mais, as divergências entre os Estados-membros. Com efeito, e à semelhança das posições que bloquearam a reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), o NPMA continua a dividir os Estados-membros entre aqueles que

defendem a “abordagem em pacote” (“nothing is agreed until everything is agreed”) e os que, numa postura pragmática, advogam a aprovação dos instrumentos que já reúnam consenso.

○ RECOLOCAÇÃO E REINSTALAÇÃO

O encerramento das fronteiras entre 16 de março e 30 de junho, bem como as restantes restrições no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, condicionaram os processos de reinstalação e recolocação, nos quais Portugal continuou, apesar de tudo, empenhado. Em nome da solidariedade e da responsabilidade humanitária, Portugal acolheu 33 requerentes de proteção internacional resgatados no âmbito de operações de busca e salvamento no Mar Mediterrâneo, transferidos após exercícios de recolocação coordenados pela Comissão Europeia.

Seguindo a tradição nacional de promoção e respeito pelos Direitos Fundamentais, Portugal comprometeu-se com a Comissão Europeia, entre 2018-2019, a reinstalar no seu território 1 010 refugiados a partir da Turquia (606) e Egito (404). No quadro deste programa de reinstalação, em 2020 foram transferidos para Portugal 222 refugiados: 30 do Egito e 192 da Turquia.

De acordo com o mencionado no Relatório, até ao final do ano, Portugal conseguiu reinstalar 631 refugiados ao abrigo do Programa de Reinstalação UE entre 2018 e 2020 (253 do Egito e 378 da Turquia), ou seja 62,47% do compromisso assumido (cujo prazo foi prolongado até junho de 2021) e 142 pessoas no âmbito do Acordo UE-Turquia 1x1, que decorreu entre 2016 e 2017.

No que respeita ao período 2020-21, o Estado Português assumiu o compromisso de reinstalar 500 beneficiários/requerentes de proteção internacional, estimando 245 oriundos da Turquia (destes, 15 crianças em risco e reinstalações de emergência).

Menores não acompanhados

O Estado português aceitou participar no esquema de recolocação voluntária de menores não acompanhados (crianças e jovens) que se encontravam na Grécia em situação de extrema vulnerabilidade. Assim, assumiu o compromisso de receber aproximadamente 500 Crianças e Jovens Estrangeiros Não Acompanhados (C/JENA) entre 2020 e 2021. Para o cumprimento deste objetivo foram abertas quatro Casas de Acolhimento Especializado, com equipas técnica e educativa próprias, com formação específica e processo de supervisão e acompanhamento próprio. Assim, e de acordo com o Relatório, desde julho, Portugal acolheu 78 menores estrangeiros não acompanhados.

Acordo administrativo celebrado entre Ministério da Administração Interna Português e o Ministério da Política de Migrações Helénico

O Acordo administrativo celebrado entre Portugal e a Grécia prevê um projeto-piloto de transferência de 100 pessoas com recurso a financiamento do FAMI (Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2013-2020), mas pode, faseadamente, abranger o acolhimento de 1000 – 80% de refugiados ou beneficiários de proteção subsidiária e 20% de requerentes destas formas de proteção.

A primeira transferência de uma família de três requerentes de proteção internacional realizou-se em dezembro. Todas as transferências de requerentes realizadas no âmbito da recolocação são realizadas por razões humanitárias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Dublin III, e implicam a deslocação da responsabilidade de análise do pedido de proteção internacional formalizado junto das autoridades maltesas, italianas e gregas para Portugal.

Movimentos secundários

Ao nível dos movimentos secundários, entre janeiro e dezembro de 2020, Portugal efetuou 486 pedidos de tomada e retoma a cargo aos outros Estados-membros, nos

termos do Regulamento de Dublin, dos quais 448 relativos a pedidos de proteção internacional já registados em outro Estado-membro e 38 relativos a requerentes titulares de um Visto Schengen emitido por outro Estado-membro.

Por outro lado, menciona-se que Portugal recebeu dos outros Estados membros 933 pedidos de tomada e retoma a cargo.

o **MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO**

Em novembro, e como parte do Novo Pacto para as Migrações e Asilo, a Comissão Europeia apresentou um Plano de Ação para a Integração e Inclusão 2021-2027. A estratégia, que vem substituir o plano de 2016 para a integração de nacionais de países terceiros, reconhece a importância das políticas de inclusão num sistema eficaz e coerente de migração e asilo.

Nesta linha, e embora sejam os governos nacionais os primeiros responsáveis pela implementação das políticas, a UE propõe-se apoiá-los através de financiamento, orientações e desenvolvimento de parcerias relevantes. O plano deve ser implementado com a colaboração dos sectores civil e privado, mas também com o contributo de migrantes e comunidades de acolhimento e foca-se nas áreas da educação e formação, oportunidades de emprego e reconhecimento de qualificações, promoção do acesso à saúde e alojamento adequado.

Neste âmbito, ao longo de 2020, Portugal, através do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. participou na Parceria para a Inclusão de Migrantes e Refugiados, integrada na Agenda Urbana da União Europeia, a qual visa analisar e desenvolver ações sobre a inclusão de migrantes e refugiados, com destaque para a dimensão local, tendo em vista produzir melhores regulamentos, fazer um melhor uso do financiamento e produzir e disseminar conhecimento nesta temática.

Além disso, participou na Rede Europeia de Integração, onde se opera a troca de experiências nacionais sobre a integração de migrantes e pessoas refugiadas.

Uma das principais questões em debate, durante 2020, foi o impacto da pandemia nas condições de vida dos migrantes.

○ **ESTATÍSTICAS**

Após o entendimento político alcançado no ano passado, foi aprovado o Regulamento (UE) 2020/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional. Esta alteração prevê o fornecimento de informação estatística mais desagregada e dentro de prazos mais curtos, bem como a realização de estudos-piloto para avaliar a viabilidade de vir a produzir estatísticas mais exaustivas, em resposta às crescentes necessidades por parte dos utilizadores da União.

Portugal apoiou a revisão do regulamento, na perspetiva de permitir a modernização do sistema de informação estatística e a sua adequação às necessidades dos utilizadores, nomeadamente na avaliação e definição de políticas de migração e asilo.

○ **FUNDO PARA O ASILO E MIGRAÇÃO (FAM)**

Em 2020, continuaram as negociações sobre a proposta de regulamento que visa estabelecer o Fundo para o Asilo e Migração no próximo Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027. O trabalho negocial realizado, incluindo nos trólogos, permitiu alcançar um acordo preliminar em dezembro. O FAM receberá 9,8 mil milhões, sendo que 60% deste valor irá diretamente para os Estados-membros. O acordo, embora com valores inferiores aos esperados pelo Conselho, é uma solução intermédia, mas importante, tendo em conta a relevância que este fundo assume na sustentabilidade dos objetivos de uma política europeia de asilo e migração.

• **Capítulo V – Cooperação Judiciária**

○ **COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL**

Pacote legislativo sobre prova eletrónica – E-Evidence

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal procura introduzir um mecanismo alternativo aos instrumentos existentes de cooperação internacional e de assistência judiciária mútua. O documento aborda os problemas decorrentes da natureza volátil das provas eletrónicas e do fator "perda de localização", criando procedimentos que permitem um acesso transfronteiras rápido, eficiente e efetivo independentemente do seu local de proveniência.

A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal constitui um instrumento essencial para a aplicação do futuro regulamento, na medida em que estabelece as normas aplicáveis à designação dos representantes legais dos prestadores de serviços, cujo papel é receber e dar resposta a tais ordens. A previsão dos representantes legais deveu-se à falta de um requisito legal geral que obrigue os prestadores de serviços provenientes de países terceiros a estarem fisicamente presentes na União quando aí prestem serviços.

Conforme é referido no Relatório, a crise da COVID-19 atrasou este processo negocial.

Ainda antes do final do ano, em dezembro, o Parlamento Europeu adotou a sua posição sobre a iniciativa legislativa da Comissão, a qual se afasta, em vários e relevantes domínios, da abordagem geral do Conselho. Desde logo, o Parlamento Europeu propõe a eliminação da proposta de diretiva e a incorporação de um dos seus artigos na proposta de regulamento, que passaria, assim, a regular integralmente os temas da obtenção da prova eletrónica e representantes legais dos prestadores de serviços. No que concerne às demais alterações propostas pelo Parlamento Europeu, revestem-se de especial relevância as que incidem sobre o regime da notificação, alterações essas que visam acentuar o pendor garantístico deste regime. Por fim, realçam a proposta de reformulação das categorias de dados que podem ser objeto de uma Ordem de

Produção ou de Conservação de Prova Eletrónica, referindo que a negociação com o Parlamento Europeu terá início em 2021.

Negociações do acordo UE-EUA em matéria de acesso à prova eletrónica

O processo negocial, conduzido pela Comissão em nome da UE, encontra-se numa fase incipiente, tendo sido realizadas quatro rondas negociais (setembro e dezembro de 2019, fevereiro e março de 2020). O desenvolvimento das negociações está dependente da aprovação do pacote “e-evidence” ao nível interno e da evolução das negociações do Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste sobre cibercrime.

No Relatório refere-se que o Secretariado do Conselho da Europa propôs, no final de outubro, uma prorrogação do mandato até maio de 2021. Portugal tem interesse em assegurar a concretização do mandato, em particular a suficiência de um acordo único (“self-standing”), a coerência com as disposições internas a adotar no quadro do pacote “e-evidence”, a integração de disposições específicas em matéria de proteção de dados (acrescendo ao “Umbrella Agreement” UE-EUA), a consagração de salvaguardas em matéria de direitos fundamentais, garantias adicionais em matéria de pena de morte e prisão perpétua e regras sobre transferências ulteriores para Estados terceiros.

Retenção de dados

Na questão dos dados, o Tribunal de Justiça da União Europeia, nos acórdãos de 6 de outubro de 2020 e na sequência de jurisprudência anterior, deixou claro que os dados das comunicações eletrónicas são confidenciais e, por regra, não podem ser objeto de registo. No entanto, o Tribunal também clarificou que esta regra pode ter exceções quando estiver em causa a segurança nacional, a defesa e a segurança pública e prevenção, investigação, deteção e repressão de crimes. Nas palavras do Tribunal, estas exceções são taxativas e nunca a exceção se poderá converter em regra. Sendo assim admissível, a título excecional, a retenção de dados, esta deve pautar-se por critérios objetivos, designadamente deve haver uma relação entre os dados conservados e o objetivo prosseguido tem de ser legítimo.

Procuradoria Europeia (EPPO)



Em 29 de julho de 2020, a Decisão de Execução do Conselho que nomeia os 22 Procuradores Europeus foi publicada no Jornal Oficial e entrou em vigor. Sendo Portugal um dos 22 Estados-membros que participam na cooperação reforçada da EPPO, a citada decisão do Conselho também nomeou um Procurador Europeu português, que assim integrará o Colégio da Procuradoria Europeia. A primeira reunião oficial do Colégio EPPO teve lugar a 28 de setembro de 2020. O Colégio já adotou uma série de decisões fundamentais para o funcionamento da EPPO, incluindo as regras sobre as condições de trabalho dos procuradores europeus delegados e o Regulamento interno. A 11 de novembro de 2020, os procuradores europeus da Alemanha e da Itália foram nomeados procuradores-gerais adjuntos.

No que respeita à notificação da EPPO como autoridade judiciária competente para efeitos da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959 e seus Protocolos, o Conselho chegou a acordo sobre um texto modelo. Cada Estado-membro participante deve fazer esta notificação.

Tiveram lugar novos debates sobre a cooperação judiciária entre a Procuradoria Europeia e os Estados-membros que não participam no estabelecimento da Procuradoria Europeia.

A Presidência alemã elaborou um relatório com uma análise da Diretiva relativa à decisão europeia de investigação, bem como de outros instrumentos jurídicos da UE no domínio da cooperação judiciária (a Decisão-Quadro sobre o mandado de detenção e o Regulamento sobre o reconhecimento mútuo das ordens de congelamento e de confisco) e sugeriu possíveis próximos passos, o que permitirá à Procuradoria Europeia cooperar com as autoridades de Estados-membros não participantes, com base nestes instrumentos jurídicos da UE.

Conclusões do Conselho sobre Mandado de Detenção Europeu e processo de Extradução

A fim de dar um contributo ativo para o debate atual sobre o futuro do mandado de detenção europeu (MDE) e dos procedimentos de extradição, os Estados-membros debateram, durante a Presidência alemã, os atuais desafios e possíveis soluções.

As medidas estabelecidas nas conclusões do Conselho visam: melhorar a transposição nacional e a aplicação prática da Decisão-Quadro relativa ao MDE; apoiar as autoridades judiciais de execução nas avaliações dos direitos fundamentais; abordar certos aspetos do processo tanto no Estado-membro de emissão como no de execução; tratar dos pedidos de extradição de cidadãos da UE para países terceiros; e reforçar o funcionamento dos procedimentos de entrega de mandados de detenção europeus em tempos de crise.

Estratégia para os Direitos das Vítimas (2020-2025)

Em junho, a Comissão adotou a primeira Estratégia da UE sobre os direitos das vítimas. A estratégia define dois pilares de atuação: empoderar as vítimas de crime e trabalhar em conjunto pelos direitos das vítimas. Nesta abordagem, a estratégia apresenta cinco prioridades: (i) Comunicar de forma eficaz com as vítimas e criar ambientes seguros para denunciar um crime; (ii) Melhorar o apoio e proteção disponível para as vítimas mais vulneráveis; (iii) Facilitar o acesso a indemnizações; (iv) Reforçar a cooperação entre todos os operadores relevantes; e (v) Reforçar a dimensão internacional dos direitos das vítimas.

No Relatório enfatiza-se que é dada especial atenção às vítimas mais vulneráveis, incluindo as vítimas do terrorismo.

No sentido de melhorar a cooperação e a coordenação neste domínio, os Estados-membros devem criar pontos de contacto nacionais para as vítimas do terrorismo, com o objetivo de as ajudar com apoio psicológico, financeiro e prático. Devem simplificar a cooperação entre governos com uma componente transfronteiriça.

Eurojust

O Conselho aprovou conclusões sobre Relatório anual da Eurojust de 2019, nas quais se congratulou com os progressos globais realizados no desempenho da sua missão de facilitar e reforçar a cooperação judiciária entre as autoridades nacionais, na investigação e perseguição penal das formas mais graves de criminalidade transfronteiras, nomeadamente o terrorismo, a cibercriminalidade, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos.

De referir, ainda, duas iniciativas da Comissão, apresentadas em julho, para aplicar a Estratégia para a União da Segurança: a Estratégia da UE para Combater mais eficazmente o Abuso Sexual de Crianças e o Plano de Ação da UE sobre o Tráfico de Armas de Fogo. Todas estas ameaças exigem uma ação determinada ao nível da UE, uma vez que são transfronteiriças e atuam tanto em linha como fora de linha.

A pandemia da COVID-19 veio ainda piorar a situação, em especial no que respeita ao abuso sexual de crianças, que conheceu um aumento resultante do isolamento físico e do aumento da atividade em linha. A luta contra o tráfico de armas de fogo é fundamental para combater a criminalidade organizada, o que constitui uma das principais prioridades de segurança interna em toda a Europa.

Droga

Em novembro, a Comissão adotou a avaliação da política da UE em matéria de precursores de drogas ilícitas, na qual se conclui claramente que são necessárias medidas adicionais para impedir o acesso dos grupos de criminalidade organizada na UE às substâncias químicas de que necessitam para produzirem drogas sintéticas ilegais e novas substâncias psicoativas.

Já em 18 de dezembro, o Conselho aprovou a Estratégia da União Europeia de Luta Contra a Droga 2021-2025, que define o quadro político e as prioridades da política da União em matéria de luta contra a droga para aquele período. Esta estratégia, que vem dar sequência à que foi aprovada e implementada para 2013-2020, visa assegurar um elevado nível de promoção da segurança, da saúde e do bem-estar social. Naquele

documento, a UE e os seus Estados-membros reafirmam o seu empenho numa abordagem abrangente e equilibrada entre a redução da oferta e da procura de droga, centrada na promoção dos direitos humanos.

No domínio da redução da oferta de droga, a estratégia procura enfrentar as várias vertentes dos mercados de drogas ilícitas, colocando especial ênfase na prevenção e no combate ao crime organizado, através da promoção da cooperação judiciária e policial, da identificação e apreensão de produtos do crime, das investigações e da gestão de fronteiras. Este domínio prioritário foi reforçado relativamente à estratégia anterior a fim de se dar uma resposta mais eficaz à evolução preocupante dos mercados europeus de drogas ilícitas, que se caracterizam por uma elevada disponibilidade de vários tipos de drogas, por um aumento do recurso à violência e à corrupção, assim como pelo crescente recurso à utilização de plataformas de redes sociais, de aplicações móveis, da internet e da “darknet”, tendências que se agravaram com a pandemia da COVID-19.

Para implementação das prioridades definidas na estratégia, o Conselho aprovará brevemente um plano de ação.

De notar que o relatório de 2020 do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), publicado em setembro, analisou o impacto da pandemia da COVID-19 no consumo de drogas e evidenciou um aumento da produção e consumo de cocaína, bem como a diversificação e expansão do mercado das drogas sintéticas no espaço europeu, reconhecendo o risco de a Europa poder vir a tornar-se o maior mercado consumidor de cocaína a breve prazo.

o **COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CIVIL**

Citação e notificação de atos

Relativamente às propostas de revisão do Regulamento (CE) n.º 1393/2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial, e de revisão do Regulamento (CE) n.º 1206/2001, relativo à cooperação entre os tribunais



dos Estados-membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, os trílogos com a Comissão e o Parlamento Europeu iniciaram-se sob a Presidência croata, tendo o Parlamento Europeu e o Conselho chegado a um compromisso político a 30 de junho.

O Conselho adotou os dois regulamentos a 4 de novembro, e a Comissão JURI do PE deu a sua aprovação aos dois regulamentos a 16 de novembro. A adoção destes instrumentos legislativos contribui para melhorar a eficiência e rapidez dos processos judiciais e para a boa administração da justiça nos processos com implicações transnacionais, reduzindo o tempo consagrado à transmissão dos atos entre os diferentes organismos, a dependência da comunicação em suporte de papel e garantido a segurança nas comunicações eletrónicas.

Modernização dos sistemas judiciais

A Comissão Europeia adotou, a 2 de dezembro, um pacote de iniciativas para modernizar os sistemas judiciais da UE. Os dois principais pilares do novo pacote são a comunicação sobre a digitalização da justiça na UE e a nova estratégia para a formação judiciária europeia. Este conjunto de ferramentas digitais para a justiça visa continuar a ajudar os Estados-membros a adaptar os respetivos sistemas judiciais nacionais à era digital e a melhorar a cooperação judiciária transnacional entre as autoridades competentes da UE.

No que se refere à formação judiciária europeia, a Comissão tem como desiderato preparar juízes, procuradores e profissionais da justiça para os desafios do século XXI, como a digitalização, e promover uma cultura judicial europeia comum, assente no Estado de Direito, nos direitos fundamentais e na confiança mútua. A crise da COVID-19 expôs problemas e riscos no que respeita ao funcionamento eficaz dos sistemas judiciais em circunstâncias excecionais e salientou a necessidade de reforçar a resiliência do sistema judicial em toda a UE.

A comunicação sobre a digitalização da justiça na UE apresenta um conjunto de ferramentas para promover a utilização de instrumentos digitais pelos Estados-membros, respeitando os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade.

Preconiza quatro vetores fundamentais de atuação: (i) tornar o digital a opção por defeito na cooperação judiciária transfronteiriça. Até à data, muitos processos judiciais, incluindo os que ultrapassam as fronteiras, ainda decorrem em papel e por via postal, o que gera ineficiências nas comunicações e afeta a sua rapidez, fiabilidade e custo; (ii) aumentar o intercâmbio digital na luta contra a criminalidade transnacional; o sistema de gestão de processos da Eurojust, que permite à agência cruzar diferentes casos para coordenar a luta da UE contra a criminalidade transnacional grave, incluindo o terrorismo, deve ser atualizado; além disso, as alterações ao mandato da Europol introduzirão uma ligação a respostas positivas/negativas entre a Procuradoria Europeia e a Europol; graças a estas ligações a respostas positivas/negativas entre os seus sistemas de gestão de processos, a Eurojust, a Europol e a Procuradoria Europeia terão conhecimento das investigações e ações penais em curso; (iii) melhorar o acesso à informação, considerando que as bases de dados eletrónicas são fáceis de consultar, minimizam os custos para os utilizadores e são resilientes a crises; os Estados-membros devem esforçar-se por digitalizar os seus registos e trabalhar para garantir as suas interligações; e (iv) Instrumentos informáticos para a cooperação transfronteiriça; o e-CODEX (comunicação de justiça eletrónica através do intercâmbio de dados em linha) é o principal instrumento para uma cooperação segura em processos transnacionais de direito civil, comercial e penal.

Neste âmbito foi ainda apresentada, em dezembro, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um sistema informatizado de comunicação em processos cíveis e penais transnacionais (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726. A Comissão pretende tornar o e-CODEX a norma de referência para a comunicação digital segura nos processos judiciais transnacionais em todos os Estados-membros.

De modo a assegurar a sustentabilidade do e-CODEX prevê-se que a gestão e manutenção do sistema seja entregue à Agência eu-LISA. Para auxiliar os Estados-membros na prossecução destes objetivos, a Comissão disponibiliza um conjunto de instrumentos para a transformação digital e para a melhoria da cooperação judiciária transfronteiriça, que se distribuem por quatro categorias: (i) oportunidades de financiamento a longo prazo, sugerindo-se que as ações sejam financiadas no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e do “Next Generation EU”; (ii) iniciativas legislativas para estabelecer os requisitos aplicáveis à digitalização e ao recurso à Inteligência Artificial; (iii) ferramentas informáticas interoperáveis por defeito, acessíveis às pessoas com deficiência, centradas no utilizador, rápidas, seguras, fiáveis, resilientes, que assegurem a privacidade, a proteção de dados e a transparência; e (iv) mecanismos nacionais de coordenação e controlo que permitam o acompanhamento, a coordenação, a avaliação e o intercâmbio regulares de experiências e boas práticas.

Cessão de créditos

A proposta de regulamento sobre a lei aplicável aos efeitos perante terceiros das cessões de créditos (“Assignments of claims”), que tem como objetivo garantir a segurança jurídica em caso de cessões de créditos transfronteiriças e visa colmatar uma lacuna do direito da União deixada em aberto pelo Regulamento Roma I, foi objeto de debate no Conselho de junho. Apesar dos esforços das Presidências croata e alemã, os debates realizados fizeram emergir questões que exigem uma análise mais aprofundada.

Tendo em conta a complexidade da proposta, o seu possível impacto nos mercados financeiros e a sua inter-relação com outros instrumentos do direito da União, é necessário prosseguir os trabalhos.

Portugal assumiu, desde o início das negociações, uma posição proativa e favorável à proposta atendendo aos benefícios que a mesma pode acarretar para o tecido empresarial e financeiro europeu e português.

PROGRAMA JUSTIÇA E PROGRAMA DIREITOS E VALORES 2021-2027

A Presidência do Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo provisório, em 18 de dezembro, sobre o Programa Justiça, que visa apoiar o desenvolvimento de um espaço europeu de justiça assente no Estado de Direito, no reconhecimento mútuo e na confiança mútua, em particular facilitando o acesso à justiça e promovendo a cooperação judiciária em matéria civil e penal e a eficácia dos sistemas de justiça nacionais.

O programa terá um orçamento de 305 milhões de euros e define quatro objetivos específicos: (i) facilitar e apoiar a cooperação judiciária em matéria civil e penal e promover o Estado de Direito, a independência e a imparcialidade do sistema judicial; (ii) apoiar e promover a formação judiciária, com vista a fomentar uma cultura comum em matéria jurídica, judiciária e de Estado de Direito; (iii) facilitar o acesso efetivo e não discriminatório à justiça para todos, inclusive através de meios eletrónicos; e (iv) apoiar os direitos de todas as vítimas de crimes, assim como os direitos processuais dos suspeitos e arguidos.

As atividades financiadas ao abrigo do programa destinam-se a magistrados e a outros profissionais da justiça, bem como a organizações da sociedade civil. Durante a execução do programa, será prestada especial atenção à promoção da igualdade de género, aos direitos da criança, à proteção das vítimas e à aplicação efetiva do princípio da igualdade de direitos e da não discriminação.

A 17 de dezembro, foi alcançado acordo provisório entre a Presidência do Conselho e o Parlamento Europeu relativo ao Programa Direitos e Valores (Cidadania, Igualdade, Direitos e Valores). O financiamento obtido através deste programa visa defender e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados da UE, para dar apoio às sociedades abertas, democráticas e inclusivas.

O programa será dotado de um orçamento global significativo, com um valor máximo de 1,55 mil milhões de euros. O programa terá um orçamento de 641,7 milhões de euros, com uma dotação adicional máxima de 912 milhões de euros, e estabelece quatro

objetivos específicos: (i) promover a igualdade e os direitos, incluindo a igualdade de género, a luta contra a discriminação e os direitos das crianças; (ii) promover o empenho e a participação dos cidadãos na vida democrática da UE e sensibilizar o público para a história europeia comum; (iii) combater a violência, nomeadamente a violência contra as crianças e as mulheres; (iv) defender e promover os valores da UE.

Este último objetivo, estabelecido mais recentemente, beneficiará de uma dotação substancial de 689,5 milhões de euros. Ficará por atribuir um montante de 91,2 milhões de euros, para se poder fazer face a necessidades emergentes e desafios futuros. Para cumprir estes objetivos, o programa apoiará organizações da sociedade civil e outras partes interessadas ativas a nível local, regional, nacional e transnacional e incentivará a participação cívica e democrática.

- **Capítulo VI – Cooperação Policial**

A Estratégia da UE para a União de Segurança para o período 2020-2025, apresentada em julho pela Comissão, estabelece uma abordagem da segurança suscetível de responder eficazmente a um cenário de ameaça em rápida mutação e define as prioridades estratégicas e as ações correspondentes para fazer face aos riscos digitais e físicos em todo o ecossistema da União da Segurança.

Merecem especial destaque as conclusões do Conselho sobre a Segurança Interna e a Parceria Europeia de Polícia e as conclusões sobre o reforço da cooperação transfronteiras em matéria de aplicação da lei constantes do seu anexo.

Estas conclusões reiteram várias prioridades políticas a concretizar até 2025, incluindo: a plena utilização dos instrumentos para criar as indicações à escala da UE relativas a atos criminosos; estabelecer uma melhor relação entre as informações já disponíveis, em particular alcançando a interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE; estabelecer um acervo melhorado em matéria de cooperação policial transfronteiras, incluindo competências adequadas para a vigilância transfronteiras e a perseguição



transfronteiriça; assegurar que as autoridades possam utilizar tecnologias de inteligência artificial no seu trabalho quotidiano; melhorar a capacidade dos serviços de aplicação da lei de trabalharem com países terceiros e parceiros públicos e privados em todo o mundo e reforçar as agências da UE, como a Europol e a Frontex.

As conclusões definem, também, as próximas etapas em vários domínios, como a cooperação policial, o acompanhamento do progresso tecnológico, a cooperação global, a luta contra a criminalidade organizada transnacional e a prevenção e a luta contra o terrorismo.

Portugal, de acordo com o Relatório, considera de grande relevância o estabelecimento de uma Parceria Policial Europeia, atendendo aos benefícios efetivos daí resultantes para o reforço da troca de informação e cooperação policial entre os Estados-membros e as diferentes agências europeias.

A proposta de revisão do mandato da Europol, apresentada pela Comissão a 9 de dezembro, pretende fortalecer a capacidade da Europol para apoiar o trabalho operacional das entidades nacionais de segurança na sua luta contra a criminalidade transfronteiriça, contra as ameaças terroristas e extremistas, e consolidá-la como agência central da polícia europeia. Tendo em conta o papel central que esta agência desempenha na arquitetura de segurança europeia, os Estados-membros assumiram como prioridade a revisão do seu mandato na Declaração Ministerial quanto ao futuro da Europol, em outubro.

No Conselho Europeu de dezembro salientou-se a importância da adoção desta proposta e apelou-se à rápida aplicação das medidas acordadas, de modo a continuar a apoiar a aplicação da lei em toda a UE, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma cooperação e coordenação policial e judiciária reforçadas. Foi também aprovada, em dezembro, a Resolução do Conselho sobre encriptação na qual se sublinha o apoio ao desenvolvimento, à aplicação e à utilização de uma encriptação forte como um meio necessário para proteger os direitos fundamentais e a segurança digital dos cidadãos, dos governos, da indústria e da sociedade.

FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA 2021-2027

Em dezembro, foi alcançado o acordo provisório entre a Presidência do Conselho e o Parlamento Europeu relativamente ao Fundo para a Segurança Interna (1,9 mil milhões de euros). Os debates interinstitucionais prosseguirão ao nível técnico sobre os restantes aspetos. O Fundo apoiará medidas destinadas a melhorar o intercâmbio de informações, a intensificar a cooperação transfronteiras, incluindo operações conjuntas sobre terrorismo e criminalidade organizada, e a reforçar as capacidades de prevenção e luta contra a criminalidade.

Nos programas dos Estados-membros, o financiamento para a aquisição de equipamento foi aumentado para um máximo de 35%, ao passo que o financiamento para o apoio operacional foi aumentado para um máximo de 20%. As agências descentralizadas serão, excepcionalmente, elegíveis para financiamento se prestarem assistência na execução de ações da UE que sejam da sua competência e se essas ações não forem abrangidas pela contribuição da UE para o seu orçamento através do orçamento anual.

Portugal apoiou, desde o início, o âmbito abrangente que a proposta apresenta, assim como o facto de serem mantidos (em relação ao anterior regulamento relativo à segurança interna) os três vetores prioritários: troca de informações, operações conjuntas e capacidade de atuação. Pugnou por montantes reforçados e chaves de distribuição mais adequados aos interesses europeus e portugueses.

- **Capítulo VII – Luta contra o Terrorismo**

No plano do combate ao terrorismo o Relatório evidencia que o ano de 2020 ficou marcado pelos ataques ocorridos em Paris, Nice e Viena, que puseram em evidência o terrorismo e extremismo violento de matriz islamista, a sua natureza transnacional e a necessidade de eleger a luta contra este fenómeno como uma prioridade na agenda UE.

Na sequência destes ataques, foi aprovada, no Conselho de novembro, uma Declaração que enuncia os princípios e os valores a defender, bem como as principais medidas que devem ser adotadas ao nível europeu: o reforço do controlo das fronteiras externas; o acesso a meios de prova, como o digital, garantindo os direitos fundamentais; o reforço da Procuradoria Europeia (EPPO) e da Europol (troca de informações com países terceiros); a remoção dos conteúdos terroristas em linha; e o reforço da cooperação com países terceiros e um maior envolvimento nas ações PCSD.

Como anunciado na Estratégia da UE para a União da Segurança, foi apresentada pela Comissão, em dezembro, a comunicação com a nova Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo.

Com base nos progressos alcançados ao longo dos últimos anos, define uma série de ações a serem realizadas, à escala nacional, da UE e internacional, assente em quatro pilares: (i) antecipar melhor as ameaças existentes e emergentes na Europa. A partilha de informações e uma cultura de cooperação multidisciplinar e a vários níveis são determinantes para uma avaliação rigorosa das ameaças que possa servir de base a uma política de luta contra o terrorismo no futuro; (ii) prevenir a ocorrência de atentados, enfrentando e combatendo a radicalização e as ideologias extremistas em linha, tornando claro que o respeito pelo modo de vida europeu, com os seus valores democráticos e tudo o que representa, não é facultativo. Das principais ações destacam-se o “Digital Services Act”, que dificultará a disseminação do discurso de ódio e clarificará os deveres das plataformas em linha, a cooperação com a Europol, orientações sobre a gestão e a avaliação dos riscos em prisões e sobre a reabilitação precoce e a reintegração, a partilha de boas práticas entre os Estados-membros sobre a gestão do regresso de combatentes terroristas estrangeiros e dos membros das suas famílias; (iii) proteger eficazmente os europeus, diminuindo as vulnerabilidades nos espaços públicos e nas infraestruturas críticas. É fundamental modernizar a gestão das fronteiras externas da UE, através de sistemas de informação da UE de grande escala, com um apoio reforçado da Frontex e da eu-LISA, bem como assegurar controlos sistemáticos nas fronteiras externas da UE, com auxílio do registo de alertas no SIS



relativos a pessoas suspeitas de serem combatentes terroristas estrangeiros e a consulta de impressões digitais no Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica do Sistema de Informação Schengen (SIS). Estas medidas são necessárias para garantir a segurança no repatriamento de combatentes terroristas estrangeiros; e (iv) responder aos atentados, maximizando o apoio operacional das agências da UE, reforçar o mandato da Europol, rever as Decisões Prüm, bem como assegurar um quadro jurídico adequado para levar a julgamento os autores de atentados e garantir às vítimas a assistência e a proteção de que necessitam.

A agenda prevê, também, a nomeação de um Coordenador da Luta Antiterrorista no seio da Comissão, a par do já existente Coordenador da UE da Luta Antiterrorista no seio do Conselho. Para além destas medidas foram efetuadas, semestralmente, avaliações de ameaças no domínio do combate ao terrorismo na Europa, a fim de acompanhar a sua evolução e apoiar a adoção de recomendações políticas destinadas a ajustar as prioridades neste domínio.

Em termos de medidas de contraterrorismo, mais concretamente relacionadas com a problemática dos combatentes terroristas estrangeiros, foi adotado, em novembro, um Protocolo para a inserção pelos Estados-membros, numa base voluntária, de dados de indivíduos de nacionalidade de países terceiros suspeitos de terrorismo no SIS, numa parceria com a Europol. Na vertente externa, registou-se a adoção, em junho, de conclusões do Conselho sobre a ação externa da UE em matéria de contraterrorismo. Elas apelam a uma cooperação reforçada com as áreas mais afetadas pelos movimentos terroristas, nomeadamente os Balcãs Ocidentais, o Norte de África, o Médio Oriente, o Sahel e o Corno de África. Salientam, também, o importante papel desempenhado pelos peritos da UE em contraterrorismo e a necessidade de reforçar esta rede e a importância dos diálogos da UE com países terceiros e organizações internacionais. Foi, ainda, adotado um Plano de Implementação destas conclusões.

Portugal esteve empenhado na coordenação de posições sobre contraterrorismo nos diálogos políticos da UE com parceiros estratégicos, com destaque para Tunísia, Iraque, Marrocos, Líbia e Arábia Saudita, bem como no reforço da cooperação internacional da

UE com organismos internacionais tais como as Nações Unidas, a OSCE, a NATO, a Coligação Global contra o ISIS/Daesh e o Fórum Global contra o Terrorismo.

- **Capítulo VIII – Proteção Civil e Gestão de Catástrofes**

- **PROTEÇÃO CIVIL**

A pandemia da COVID-19 veio revelar a necessidade de melhorar a preparação da UE para futuras emergências de grande escala, capazes de afetar vários Estados-membros em simultâneo, e colocou em evidência as limitações do Mecanismo de Proteção Civil da UE (MPCU). Por essa razão, a Comissão apresentou, a 2 de junho, uma proposta de alteração da Decisão n.º 1313/2013/UE relativa ao MPCU, com o objetivo de assegurar uma resposta global e mais eficaz da UE em contexto de crise, dotando-o de maior flexibilidade e autonomia na resposta a situações de emergência, permitindo um maior investimento na fase de preparação, e simplificar a execução orçamental. O Conselho e o Parlamento Europeu iniciaram as negociações em 10 de dezembro.

Em resposta a catástrofes naturais e de origem humana ocorridas em todo o mundo, o MPCU foi ativado para responder a 17 pedidos de assistência, não relacionadas com a COVID-19, com origem dentro e fora da UE.

A 2 de março, a Grécia pediu ajuda a fim de se preparar para um aumento do fluxo migratório. Numa demonstração de solidariedade europeia, diversos Estados-membros e Estados participantes disponibilizaram assistência através do MPCU, tendo Portugal, através da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), enviado 600 cobertores, 300 camas de campanha, 300 almofadas e 300 “kits” de higiene (feminino e masculino). A ajuda humanitária enquadrou-se no auxílio externo que Portugal tem vindo a prestar no âmbito do esforço internacional de resposta à crise dos migrantes naquela região da Europa.

No seguimento das explosões ocorridas em 4 de agosto no porto de Beirute (Líbano), e subsequente ativação do MPCU, Portugal manifestou disponibilidade para prestar



auxílio às autoridades libanesas, através do envio de uma Força Operacional Conjunta Nacional, composta por 42 operacionais da ANEPC, da Guarda Nacional Republicana, do Instituto Nacional de Emergência Médica e do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, sob comando da ANEPC. Esta ajuda acabou por não ser necessária, uma vez que 20 outros Estados participantes do MPCU responderam ao pedido de assistência das autoridades libanesas. Em paralelo, Portugal participou numa ação humanitária ao abrigo do mecanismo "Ponte Aérea Humanitária 2020" da UE, contribuindo, em conjunto com a Alemanha, com duas toneladas de material, doado por várias empresas farmacêuticas portuguesas ou com atividade em território nacional, tendo como destinatário a Cruz Vermelha libanesa. A operação foi articulada entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Comissão Europeia e envolveu o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e a Direção-Geral de Proteção Civil e Operações Humanitárias Europeias (DG ECHO).

A 29 de dezembro, na sequência de um sismo, as autoridades croatas pediram assistência através do MPCU. Respondendo de forma imediata, a Comissão Europeia ajudou a mobilizar ajudas de vários Estados-membros, tendo Portugal enviado 500 camas de campanha e disponibilizado elementos certificados para a coordenação operacional e dois módulos de busca e salvamento em ambiente urbano da Guarda Nacional Republicana e do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, num total aproximado de 80 elementos.

Com base num pedido urgente de mapeamento por satélite recebido de Portugal relativamente aos incêndios que afetaram, em setembro, o concelho de Proença-a-Nova, o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência da UE ativou o serviço de gestão de emergências "Copernicus", fornecendo informação geo-espacial oportuna e com um grau de precisão muito elevado para auxiliar o combate eficaz aos incêndios.

A 16 de dezembro, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva relativa à resiliência das entidades críticas, que alarga o âmbito de aplicação e o alcance da Diretiva em vigor relativa às infraestruturas críticas europeias, para fazer face a riscos como catástrofes naturais, ataques terroristas, acidentes e pandemias.

○ **COOPERAÇÃO CONSULAR**

Para além dos acontecimentos relacionados com a pandemia, Portugal participou na cooperação europeia de resposta a situações de crise que decorreram em 2020, das quais se destacam os conflitos em Tigray (Etiópia) e Nagorno-Karabakh (Arménia/Azerbaijão), a explosão em Beirute (Líbano) e as convulsões sociais em diversos países da América Latina e em Hong Kong.

No quadro da prevenção e preparação da resposta a situações de crise consulares em países terceiros, Portugal participou no esforço contínuo para a elaboração e atualização dos planos de contingência harmonizados a nível UE (“Joint Consular Crisis Preparedness Framework”), incluindo planos específicos para eventos de grande dimensão como os Jogos Olímpicos.

● **Capítulo IX – Relações Externas**

BALCÃS OCIDENTAIS

O Fórum Ministerial anual de Justiça e Assuntos Internos UE-Balcãs Ocidentais teve lugar em outubro, tendo sido pontos da agenda os temas da partilha de informação e cooperação para uma gestão melhorada dos fluxos migratórios, do terrorismo e do extremismo violento e da cooperação no combate ao crime organizado.

EUA

A 15 de setembro, teve lugar a Reunião de Altos-Funcionários (SOM) JAI com uma agenda dedicada à cooperação no combate ao terrorismo, à política de vistos, à segurança e à justiça no ciberespaço, assim como ao impacto da pandemia no sistema judiciário.

TURQUIA



Na qualidade de país do mundo a albergar o mais elevado número absoluto de refugiados no seu território (de acordo com o ACNUR), a Turquia é igualmente, fruto da sua localização geográfica, ponto de convergência de rotas migratórias terrestres direcionadas à UE e provenientes da Síria, do Iraque, do Bangladesh, do Paquistão e do Afeganistão, e, como tal, parceiro incontornável da UE na área JAI. No início de 2020, a situação na fronteira terrestre greco-turca foi palco de incidentes, tendo as autoridades helénicas decidido erguer uma vedação reforçada na proximidade da cidade de Feres, com 28km de extensão. Subsequentemente a UE, no Conselho dos Negócios Estrangeiros extraordinário de março, repudiou o uso da pressão migratória para fins políticos e, considerando as travessias ilegais de fronteira como intoleráveis, recordou esperar da Turquia integral cumprimento da Declaração Conjunta de 2016, que permanece uma referência essencial na gestão dos fluxos migratórios.

ÍNDIA

O sexto Diálogo Ciber UE-Índia teve lugar em dezembro de 2020, sendo de salientar o reconhecimento pela parte indiana da importância da cooperação em assuntos ciber e a convergência com a UE nestas matérias. Uma abordagem multilateral em matéria de cibercrime é apoiada pela Índia

TÍTULO IX – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

○ APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

• Capítulo I – Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas

Em 2020, foram transpostas 70 diretivas e no final do ano estavam pendentes três procedimentos de pré-contencioso por falta de transposição de diretivas. Foram feitas 110 notificações à Comissão Europeia sobre Medidas Nacionais de Execução. Portugal alcançou um défice de transposição de 0,1%, o melhor resultado de sempre, ficando

assim largamente superada a meta da União Europeia (1%) e integrando o grupo de Estados-membros com melhor taxa de execução do direito da UE. A monitorização sistemática dos prazos de transposição e o reforço da coordenação com os diferentes órgãos de soberania intervenientes no processo legislativo, bem como com os competentes serviços da administração pública, permitiram atingir este excelente resultado.

Nos termos do Regimento do Conselho de Ministros foram emitidos 28 pareceres sobre projetos de atos legislativos relacionados com a transposição de diretivas e a garantia da boa execução da legislação europeia.

A maioria dos processos legislativos de transposição de diretivas concluídos em 2020 reportava-se aos domínios do ambiente, da mobilidade e transportes, fiscalidade e emprego.

- **Capítulo II – Mecanismos Informais de Resolução de Problemas do Mercado Único – Rede SOLVIT**

Refere-se no Relatório o prazo médio de 8 dias para preparação de um processo pelo Centro SOLVIT Portugal com vista à submissão daquele a outro Centro SOLVIT (média europeia de 18 dias).

As principais áreas de atuação do Centro SOLVIT Portugal, quer como Centro de Origem, quer como Responsável, incidiram maioritariamente sobre a segurança social (71%), seguindo-se a livre circulação de pessoas (12%), a tributação (6%), os veículos e cartas de condução (5%) e o reconhecimento de qualificações profissionais (2%). As matérias tratadas pelo conjunto dos 31 Centros do EEE foram semelhantes, incidindo também maioritariamente em problemas no âmbito da segurança social (64%), ao que se seguiu a livre circulação de pessoas (14%), os veículos e cartas de condução (6%), o reconhecimento de qualificações profissionais (5%) e a tributação (4%).

- **Capítulo III – Mecanismos Informais de Aplicação do Direito da União – Projeto “EU PILOT” e diálogo com a Comissão Europeia**

O mecanismo “EU-PILOT” registou uma ligeira redução do número de procedimentos iniciados, o que poderá ficar a dever-se à situação criada pela crise sanitária.

Com efeito, dos 7 procedimentos iniciados em 2020, 5 só o foram no segundo semestre, o que explica que todos se encontrem ainda em aberto. Em 2020, foram encerrados 6 procedimentos que se encontravam pendentes de anos anteriores. Destes, 5 receberam avaliação favorável por parte da Comissão. Ainda dos anos anteriores, transitaram abertos 22 procedimentos, perfazendo assim um total de 29 procedimentos ativos em 2020.

As matérias tratadas nos procedimentos iniciados em 2020 incidem sobre a aplicação da legislação europeia em matéria de ambiente (3), finanças (1), energia (1), consumidor (1) e contratação pública (1).

- **Capítulo IV – Execução do Direito da União Europeia: Pré-Contencioso e Contencioso**

Em 2020, foram iniciados pela Comissão 55 procedimentos de pré-contencioso, 42 com fundamento na falta ou incorreta transposição de diretivas e 13 com fundamento na má aplicação do direito da UE. No total, foram acompanhados 116 procedimentos de pré-contencioso. Foram arquivados 43 procedimentos, dos quais 33 resultantes da falta de transposição de diretivas. No final do ano estavam pendentes 73 procedimentos de pré-contencioso, 40 dos quais aguardavam arquivamento.

Foram transmitidas 104 respostas formais à Comissão, via Representação Permanente (REPER) em Bruxelas, a par das várias respostas e informações transmitidas informalmente com o objetivo de evitar o início de procedimentos formais de incumprimento e a evolução dos procedimentos de infração em curso para novas fases do pré-contencioso.



No âmbito do pedido de acesso aos documentos da UE foram tratados 84 pedidos (incluindo pedidos confirmativos) ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos das instituições europeias, dos quais 26 através de procedimento escrito.

No que se refere aos pedidos de decisão prejudicial, prosseguiu a excelente cooperação com os vários ministérios na elaboração de Observações escritas e na realização das várias diligências relacionadas com a participação no TJUE.

No tocante às questões prejudiciais submetidas por tribunais nacionais de outros Estados-membros, a participação portuguesa ocorreu em 37 processos, situando-se dentro da média europeia e proporcionalmente alta tendo em conta a dimensão do país.

Quanto à participação no contencioso da UE, salienta-se a intervenção de Portugal em diversos processos de reenvio prejudicial relativos à interpretação do direito da UE em matéria de auxílios de Estado, proteção de dados pessoais na sociedade de informação, igualdade de oportunidades, direitos dos consumidores e dos passageiros de transporte aéreo.

Foi dada particular atenção ao combate à discriminação com fundamento no género e na deficiência no emprego.

Com efeito, os desafios resultantes da proteção dos direitos fundamentais e da privacidade na sociedade de informação, a par da salvaguarda dos direitos dos consumidores e a sua proteção contra cláusulas abusivas nos contratos, bem como as diversas questões relacionadas com os direitos dos passageiros de transporte aéreo, ganharam uma maior relevância nestas áreas, o que justificou uma ativa participação nos processos de reenvio prejudicial.

A participação portuguesa em pedidos de decisão prejudicial relacionados com a proteção de dados tem coincidido com a orientação seguida pelo TJUE, salientando-se o acórdão no processo C-311/18, “Schrems II”, e a importância de serem garantidas as

exigências da legislação europeia sobre proteção de dados pessoais no contexto de uma transferência de tais dados para país terceiro.

Também na área das garantias dos direitos dos consumidores, a participação portuguesa em processos prejudiciais tem revelado uma posição consistente de defesa de tais direitos em consonância com o Tribunal, como no processo C-380/19, no que respeita à informação que o comerciante deve obrigatoriamente prestar ao consumidor.

Relativamente a pedidos de decisão prejudicial submetidos por tribunais portugueses, e cujos acórdãos do TJUE foram proferidos em 2020, merecem destaque o processo C-275/19, no âmbito de um litígio iniciado pela Santa Casa contra o SC Braga e Outros, visando interpretar a aplicação das regras do mercado interno à publicitação e divulgação da atividade de jogo através de meios eletrónicos.

III – Das Conclusões

1. O Governo apresentou à Assembleia da república, ao abrigo do disposta na al. f) do art. 163.º da Constituição da República Portuguesa e do art. 5.º, n.º 4 da Lei 43/2006, de 25 de agosto, o Relatório “Portugal na União Europeia – 2020”;
2. O referido Relatório é essencialmente um documento expositivo, que reflete as políticas, as diretivas e recomendações provenientes da UE bem como a sua concretização na nossa esfera interna;
3. O presente Relatório abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, designadamente o Título VIII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça e o Título IX – Aplicação do Direito da União Europeia;
4. Assim, constata-se no essencial, e relativamente às matérias da competência desta Comissão, que Portugal participou ativa e empenhadamente no processo



de construção da União Europeia, contribuindo igualmente para a promoção do projeto europeu, enquanto espaço de cidadania alargado, em Portugal.

IV – Parecer

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- Que o presente Relatório setorial sobre o Relatório “Portugal na União Europeia – 2020” se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Assembleia da República, 28 de abril de 2021

As Deputadas Relatorias

O Presidente da Comissão

(Isabel Rodrigues)

(Joana Sá Pereira)

(Luís Marques Guedes)

